

- e) Deliberar sobre qualquer assunto relativo aos fins e actividades da Associação;
- f) Aprovar o quantitativo da quota mínima anual a pagar pelos sócios;
- g) Sancionar as propostas da direcção para a exclusão de sócios.

## ARTIGO 11.º

**Da direcção**

1 — A direcção é o órgão de gestão da Associação, eleita pela assembleia geral, e é constituída por cinco membros que elegem dentre si o presidente, o secretário, o tesoureiro e dois vogais, quando não houver apresentação prévia de listas. O secretário é o substituto do presidente nos seus impedimentos.

2 — A direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite, sendo válidas as suas deliberações desde que aprovadas pela maioria dos seus membros presentes. Cabe ao presidente ou a quem o representar o voto de qualidade, em caso de empate.

3 — São atribuições da direcção:

- a) Representar a Associação;
- b) Assegurar as condições de realização dos fins da Associação;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral e os estatutos;
- d) Designar os representantes nas reuniões dos órgãos da Escola;
- e) Elaborar o plano de actividades, o orçamento, bem como o relatório e as contas de gerência anuais, para apresentar à assembleia geral;
- f) Admitir associados;
- g) Propor à assembleia geral a eliminação de associados;
- h) Gerir os bens da Associação;
- i) Reunir, pelo menos, uma vez por período escolar com os órgãos de gestão desta Escola.

## ARTIGO 12.º

**Do conselho fiscal**

1 — O conselho é eleito pela assembleia geral, sendo constituído por três membros, que na sua primeira reunião elegem entre si o presidente, o relator e o secretário, desde que não haja apresentação prévia de listas.

2 — As atribuições do conselho fiscal são:

- a) Dar parecer sobre o plano de actividades, o relatório e contas de gerência anuais apresentadas pela direcção e quaisquer outros assuntos de carácter financeiro ou jurídico que lhe sejam submetidos pela assembleia geral ou pela Associação;
- b) Verificar as contas sempre que o entenda necessário;
- c) Fiscalizar a escrituração e exigir que ela esteja sempre em ordem, de modo a reflectir permanentemente a situação da Associação;
- d) Verificar a legalidade e conformidade estatutária das despesas efectuadas.

3 — O conselho fiscal reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente a pedido de qualquer dos seus membros, da assembleia geral ou da direcção.

4 — O presidente do conselho fiscal pode participar nas reuniões da direcção para intervir na discussão dos assuntos da área da sua competência, sem direito a voto.

## CAPÍTULO IV

**Do património**

## ARTIGO 13.º

O património da Associação é constituído:

- a) Pelas receitas obtidas através da quotização dos associados;
- b) Por subsídios de entidades oficiais ou particulares;
- c) Por heranças, legados e doações.

§ único. O valor da quota anual é estabelecido voluntariamente por cada associado e é indicado no acto da inscrição, não podendo, porém, ser inferior a € 5. Este valor pode ser alterado, mediante deliberação da assembleia geral, por proposta da direcção.

## CAPÍTULO V

## ARTIGO 14.º

**Representação**

1 — A Associação obriga-se pelas assinaturas do presidente e de dois membros da direcção.

2 — Em assuntos de despesa devem constar as assinaturas do tesoureiro, do presidente e de outro membro da direcção.

3 — Em assuntos de mero expediente basta a assinatura do presidente ou do seu substituto.

## CAPÍTULO VI

## ARTIGO 15.º

**Extinção**

Em caso de extinção da Associação, e salvo determinação em contrário da assembleia geral, o património reverte para uma instituição local que inequivocamente contribua para a elevação cultural e moral dos jovens são-brasenses.

## ARTIGO 16.º

**Disposições finais**

1 — A Associação não tem pessoal próprio remunerado, sendo o expediente assegurado pela direcção ou pelos próprios associados, que para tal se ofereçam ou sejam solicitados, e sempre a título gracioso.

2 — Os casos omissos nos presentes estatutos são resolvidos pela direcção, de acordo com a legislação em vigor.

Está conforme o original.

21 de Setembro de 2006. — (Assinatura ilegível.) 3000216296

**CARICAS MOTOR CLUB**

Certifico que, por escritura outorgada no Cartório Notarial de São João da Madeira, a cargo da notária Maria Adelaide Esteves Gonçalves, em 2 de Abril de 2003, lavrada a partir de fl. 3 do livro de notas para escrituras diversas n.º 529-D, foi constituída a associação com a denominação em epígrafe, com sede à Rua de Santa Luzia, freguesia de Cucujães, concelho de Oliveira de Azeméis, tendo como objectivo fomentar e dinamizar a actividade de mototurismo, promover o convívio social entre os seus associados, participar e apoiar todo o tipo de actividades relacionadas com a motorização e outras de âmbito desportivo, cultural e recreativo, bem como efectuar intercâmbios com organizações de carácter similar, sendo os órgãos sociais a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme o original.

2 de Abril de 2003. — A Segunda-Ajudante, (Assinatura ilegível.) 3000109118

**CLUBE DE CAÇADORES DO PINHEIRO GRANDE**

Certifico que, por escritura de 2 de Março de 2006, lavrada de fl. 24 a fl. 25 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 238-A do Cartório Notarial da Golegã, a cargo da notária licenciada Carla Maria de Chaby Queirós Delille, foi constituída uma associação, sem fins lucrativos e por tempo indeterminado, denominada Clube de Caçadores do Pinheiro Grande, e tem a sua sede na Rua do Meirinho, em Cabeças, na freguesia de Pinheiro Grande, concelho da Chamusca, que tem por objecto gerir zonas de caça associativas ou participar na gestão de zonas de caça nacionais ou municipais e para a prática ordenada e melhoria do exercício da caça. Zelar pelas normas legais sobre a caça.

Os órgãos sociais da associação, cujos mandatos terão a duração de dois anos, são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Para obrigar a associação são necessárias as assinaturas de dois membros da direcção, sendo uma delas a do presidente.

Constituem receitas da associação a jóia e as quotas dos associados, cujo montante será fixado em assembleia geral e quaisquer donativos ou subsídios que lhe sejam atribuídos.

Os direitos e obrigações dos associados, suas categorias e condições de admissão e exclusão constarão de um regulamento interno, cuja aprovação e alteração são da exclusiva competência da assembleia geral.

Está conforme o original.

2 de Março de 2006. — O Ajudante, António Pereira Batista.

3000196466

**CASA DO POVO DE FONTELAS**

Certifico que, por escritura lavrada em 22 de Junho de 2006, exarada de fl.88 a fl. 89 do livro de notas para escrituras diversas